



- m) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- n) Assumir todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, assim como todos os impostos, taxas e emolumentos concernentes à execução de seus serviços, não cabendo em nenhuma hipótese a responsabilidade solidária por parte do município.
- o) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- p) Proceder a minucioso exame dos elementos técnicos fornecidos pelo Município para a perfeita execução da obra.
- q) Reportar-se, sempre, ao(s) Fiscal(is) do Contrato para dirimir dúvidas, apresentar demandas e/ou prestar esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

ANDRE JUNIOR DA Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA:0861936949 SILVA:08619369490 Dados: 2022.05.05 18:23:46-0370°





comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- Multa, nos seguintes termos; a)
- Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não prestado;
- c) Pela recusa em realizar a prestação do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas da prestação do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- Pelo descumprimento do prazo da prestação do objeto;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada:
- c) Pela não execução da prestação do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

ANDRE JUNIOR DA JUNIOR DA SILVA:0861 9369490

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA:08619369490 Dados: 2022.05.05 18:23:58 -03'00'





Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 05 de maio de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

ANDRE JUNIOR DA Assinado

Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA:08619369490 Dados: 2022 05 05 18:24:14 -03:00'

SILVA:08619369490 Dados: 2022.05.05 18:24:14 -03'00'

A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF: 123 099 399 95

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 050/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.201-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 40.212.230/0001-39, situada na Rua Padre Cícero, nº 138, Bairro Nova Jurema, Jurema-PE, neste ato representado pelo Sr. André Júnior da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.193.694-90, e Carteira de Identidade nº 5.384.866-5 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua C, nº 10, Lot. Mãe de Deus, Jurema-PE, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório epigrafado, do tipo Menor Preço por Lote, em regime de Empreitada Por Preço Unitário e fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Contratação de empresas de engenharia para prestação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos, drenagem e sinalização da ladeira de Zé Buchudo no município de Brejo da Madre de Deus/PE, com fornecimento de material e mão de obra.
 - 1.1 A supressão ou acréscimo dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Tomada de Preços e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado;

ANDRE JUNIOR DA Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA Dados: 2022.05.05

SILVA:0861936949 SILVA:08619369490





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo para início dos serviços será de 07 (sete) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e terá prazo de 06 (seis) meses para execução dos serviços, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos temos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os serviços não poderão sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 664.700,19 (seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos reais e dezenove centavos), sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas, de acordo com os serviços prestados e boletins de medições.

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 15.451.1503.1065.0000 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANITICA DE VIAS

PUBLICAS

4.4.90.51-00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA: 531

ANDRE JUNIOR DA 69490

Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA:086193 SILVA:08619369490 Dados: 2022.05.05 18:24:49 -03'00'





PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 15.451.1503.1065.0000 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANITICA DE VIAS

PUBLICAS

4.4.90.51-00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA: 532

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste termo contratual será exercido pelo servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo quinto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso. refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sexto: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado. permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

> ANDRE JUNIOR DA 69490

Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA:086193 SILVA:08619369490 Dados: 2022.05.05





Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Na assinatura do Contrato a CONTRATADA entregará na Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, comprovante de garantia com um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, como base no artigo 56, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo segundo: A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades: Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancaria;

Parágrafo terceiro: Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.

Parágrafo quarto: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

Parágrafo quinto: Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77





- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações da presente Tomada de Preços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos estipulados;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- j) Designar formalmente seu Representante Legal (Gerente de Contrato), ao qual deverá ser atribuída, com exclusividade, a competência de estabelecer, junto com o(s) Fiscal(is) de Contrato, designado(s) pelo município, as rotinas administrativas para a condução de todos os trabalhos envolvidos.
- k) Manter durante todo o período de execução do contrato a situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no gerenciamento e fiscalização da obra perante os respectivos Conselhos de Classe.
- I) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as ARTs e/ou RRTs, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e/ou da Resolução nº 17/2012, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- m) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- n) Assumir todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, assim como todos os impostos, taxas e emolumentos concernentes à execução de seus serviços, não cabendo em nenhuma hipótese a responsabilidade solidária por parte do município.
- o) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- p) Proceder a minucioso exame dos elementos técnicos fornecidos pelo Município para a perfeita execução da obra.
- **q)** Reportar-se, sempre, ao(s) Fiscal(is) do Contrato para dirimir dúvidas, apresentar demandas e/ou prestar esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

ANDRE JUNIOR DA Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA 08619369490 Derduc 2022/05/05 18:25:25 -03:00*





- d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não prestado;
- c) Pela recusa em realizar a prestação do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;

 ANDRE

ANDRE JUNIOR DA SILVA:086193 69490

Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA:08619369490 Dados: 2022.05.05 18:25:37 -03'00'





- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas da prestação do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;

 f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais
- nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- Pelo descumprimento do prazo da prestação do objeto;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada:
- c) Pela não execução da prestação do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

> ANDRE JUNIOR DA JUNIOR DA

SILVA:0861936949 Dados: 2022.05.05 18:25:47 -03'00'

Assinado de forma

digital por ANDRE

SILVA:0861 0 9369490



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 05 de maio de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CONTRATANTE

ANDRE JUNIOR DA SILVA:08619369490

Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DA SILVA:08619369490

Dados: 2022.05.05 18:26:00 -03'00'

A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CONTRATADO

Jameson Wesley v. Das sonto

TESTEMUNHA

CPF: 123 0 99 3 94 45

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE .pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.151.308/0001-80, com sede na Avenida São José, nº 76, Bairro Centro, Cidade de Chã Grande-PE, neste ato representada pelo Sr. Geovane da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 012.549.634-64, e Carteira de Identidade nº 5.995.337 SDS-PE, residente e domiciliada na 1º Travessa Leão do Norte, nº 84, Riachão, Cidade de Caruaru-PE, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Pregão Eletrônico 006/2022, do tipo "menor preço por item", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento <u>público</u> <u>de procuração</u>, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregãoe à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos dedireito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de solução integrada de licenciamento de "PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL", compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos temos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação. Conforme Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislaçãovigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de solução integrada de licenciamento de "PLATAFORMA DE GESTÃO	MÊS	12 MESES	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	EDUCACIONAL", compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico.				

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovaçãodo pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.



GESTÃO DE CONTRATOS > C

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.3026.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

30%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 295

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 310

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.3037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ

ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 30%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

DESPESA: 353

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

DESPESA: 215

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.1201.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

DESPESA: 164

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINQ FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 210



GESTÃO DE CONTRATOS >

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto comas especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deveráser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa,



STÃO DE

anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- **b)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos de CONTRATADA;



GESTÃO DE OCCUPATOS

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundosde quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionáriosda CONTRATADA;
- Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial:
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregadosda contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem comovariação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitidaesta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observe



o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATO

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de forca maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto destecontrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;





- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundodia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federaisnos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, paracada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que coubera às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, noato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo seguindo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentesda execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença daş testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 09 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE

E A:13151308000180

ASSINADO de forma digital por G. DA SLVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E A:13151308000180 Dados: 2022.05.09 09:07:56 -03'00'

G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA CONTRATADO

Angray Balista do SFOR TESTEMUNHA CPF: 835 896 784 53



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO Nº 053/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS e a empresa TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091,528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, deste Registro de Preços, neste ato representada pelo Sr. José Roberto de Aguiar, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.689.854-67 e RG nº 8109116, residente e domiciliado na Rua José Marques de Oliveira, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 5517000, e como CONTRATADA, a Empresa TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.697.291/0001-60, com sede a Rua Roberto Koch, 593, Lindóia, Curitiba-PR, CEP 81010-220, neste ato representada pelo Sr.(a). Marisa Batista de Oliveira, brasileira, casada, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.124.186-0/SSP-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 752.805.829-72, nos termos do Pregão Eletrônico 014/2022, do tipo "menor preço por item", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

JAJamas



Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos e materiais psicomotores destinados a unidade de atendimento educacional especializada da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos temos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 15 (quinze) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 22.771,00 (vinte e dois mil, setecentos e um reais), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha a baixo descrita:

Item	Descrição	Unidad e	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Totald5d
1	ALFABETO VAZADO EM BRAILLE COMPOSTO POR 15 PEÇAS DE 5 X 7 CM, COM 6 CÍRCULOS VAZADOS USINADOS EM BAIXO RELEVO E 66 BOLINHAS DE E.V.A. QUE POSSIBILITAM FORMAR DIVERSAS GRAFIAS DO ALFABETO BRAILE. INDICADO A PARTIR DOS 4 ANOS DE IDADE À IDOSOS.	UND.	CARLU	1391	5	R\$ 65,00	VI. Total d
2	REGLETE DE MESA DE 27 CELAS E 4 LINHAS EM ALUMÍNIO. CHANFRO DE 12 MM PARA O USO DE FITAS DE ROTULADORAS BRAILLE. BASE EM MDF. ACOMPANHA PUNÇÃO: ANATÔMICO OU PERA, CONFORME DISPONIBILIDADE E O APAGADOR PUNÇÃO APAGADOR.	UNID.	SLMETAL UMI	S REF	10	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00

hagues

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77 ksknado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE B ttps://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def



·	M NOVO COMEÇO	DL	BKEJO D	A IVIADAI	DE DEO	3-PE	e who
4	BRINQUEDO DESCUBRA AS CORES, COM PEÇAS EM MDF E REVESTIDO EM DIVERSAS CORES O JOGO CONTÉM 60 PEÇAS EM MDF DE TAMANHO APROXIMADO EM 9 X 5,5 X 0,3 CM	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1521	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00 R\$
5	ALFABETO ILUSTRADO EM LIBRAS - CONJUNTO COM 78 PEÇAS QUE SE ENCAIXAM EM TRÊS PARTES E FORMAM 26 PLACAS ASSOCIANDO SINAL DE LIBRAS, IMAGEM E LETRA INICIAL. CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA. CADA PLACA MEDE APROXIMADAMENTE 125X50X2,8MM.	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1425	1	R\$ 50,00	R\$ 190,00 R\$ 50,00 R\$ 400,00
6	JOGO INFANTIL BINGO DO ALFABETO JOGO PEDAGÓGICO EDUCATIVO CONTEM: 1 ROLETA PARA MONTAR, 8 CARTELAS E 140 FICHAS EM PAPEL CARTÃO	UNID.	BIG BOY	S REF	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
7	BINGO EM LIBRAS - BRINQUEDO EDUCATIVO - CONTÉM: CONTÉM 10 PLACAS (TABULEIROS) EM MDF TAMANHO 18 X 18 X 0,3 CM + 100 MARCADORES EM EVA TAMANHO 2 X 2 X 0,5 CM + 27 LETRAS EM EVA TAMANHO 3,5 X 3,5 X 0,4 CM EMBALAGEM: CAIXA	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1223	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	CONJUNTO QUEBRA CABEÇAS ANIMAIS KIT DE 10 QUEBRA- CABEÇAS EM MDF DE 20X20CM CADA, COM UM TOTAL DE 62 PEÇAS EM MDF, COM IMAGENS DE ANIMAIS E SEUS FILHOTES. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 20 X 20CM	UNID.	BRINKM OBIL	300	3	R\$ 114,00	R\$ 342,00
9	KIT 10 JOGOS QUEBRA CABEÇA INFANTIL MEIOS DE TRANSPORTE MDF - O CONJUNTO É CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA. CONTÉM 10 QUEBRA - CABEÇAS, CADA UM MEDINDO 280X180X2,8MM,	UNID.	BRINKM OBIL	301	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00

& Blywood



	COM DIFERENTES RECORTES PARA 6, 9 E 12 PEÇAS.						Acessé em: https://etce.t
10	LINHA MOVIMENTAÇÃO ATIVA: COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 10 BASES PARA ARCO EM FORMATO T, MEDINDO 22X22,5 CM; 04 BASES PARA BASTÃO EM FORMATO X, MEDINDO 22X22 CM; 08 BASTÕES EM MADEIRA E REVESTIDO EM PLÁSTICO,	UNID.	BRINKM OBIL	111	2	R\$ 438,00	#etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d 876,00 R\$ 220,00 R\$ 270,00 R\$
11	JOGO DE MEMÓRIA 40 PEÇAS - MEUS BRINQUEDOS MATERIAL: MDF TAMANHO: 5 X 5 X 0,3CM (CADA PEÇA) 13 X 13 X 6,5 CM (ESTOJO DE MDF) COMPOSIÇÃO: 40 PEÇAS	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1088	10	R\$ 22,00	go do documento: 148fcc R\$ 220,00
12	SEQUENCIA LÓGICA 16 PEÇAS TEMAS DE ATIVIDADES MATERIAL: MDF QUANTIDADE DE PEÇAS: 16 PEÇAS FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DOS 4 ANOS DIMENSÕES: 331X104X40 MM SEGURANÇA: INMETRO	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1206	10	R\$ 27,00	#etce:tce:pe:gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d
14	BRINQUEDO PEDAGOGICO MADEIRA BLOCOS LOGICOS 48 PCS - CONFECCIONADOS EM MDF 4 PEÇAS PINTADAS EM TINTA ULTRA VIOLETA ATÓXICA NAS CORES AZUL, AMARELO E VERMELHO, DIVIDIDOS EM 4 FORMAS: 12 QUADRADOS, 12 TRIÂNGULOS, 12 RETÂNGULOS, 12 CÍRCULOS	UNID.	BRINKM OBIL	510	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
15	CONJUNTO COM 20 PEÇAS QUE SE ENCAIXAM EM DUAS PARTES E FORMAM 10 QUEBRA-CABEÇAS COM ILUSTRAÇÕES QUE EXPLORAM A RELAÇÃO NÚMERO E QUANTIDADE. CONFECCIONADOS EM MDF, IMPRESSO EM POLICROMIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X130X2,8MM.	UNID.	SONHO DE CRIANÇA	190	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00

Alguas



U	M NOVO COMEÇO	DE	BKEJU DI	AIVIADR	E DE DEU	2-PE	F16.
16	ÁBACO DE SERIAÇÃO CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, MEDINDO 350X155X70MM, COM 45 ARGOLAS COLORIDAS MEDINDO 35MM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CONFECCIONADO EM MADEIRA CONTENDO 45 ARGOLAS COLORIDAS	UNID.	BRINKM OBIL	515	7	R\$ 36,00	B.
17	KIT COM 4 PAINÉIS DE ESTIMULAÇAO COM DIFERENTES MOVIMENTOS. CONFECCIONADOS EM M.D.F E MADEIRA. COM DESENHOS VAZADOS EM FORMA DE CURSOS PARA PASSAR OS PINOS. PAINÉIS PINTADOS TAMANHO MÉDIO DAS PECAS: 30 X 30 X 2 CM	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1209	15	R\$ 250,00	R\$ 252,00 R\$ 3.750,00 R\$ 730,00
18	BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL 25 PEÇAS DE ENCAIXE COLORIDAS - CONTÉM BASE EM MADEIRA TAMANHO 33 X 22 X 6 CM COM 10 PINOS TAMANHO PARA ENCAIXE DAS PEÇAS + 25 PEÇAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS COM FUROS PARA SER ENCAIXADA NA BASE	UNID.	SONHO DE CRIANÇA	148	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
19	LETRAS VAZADAS MDF JOGO COM 12 PLACAS EM MDF TAMANHO 10 X 22 X 0,3, PINTADAS COM TINTA ATÓXICA COM FORMAS DIVERSAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO TRAÇADO. EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA TAMANHO 26 X 14 X 8,5 CM.	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1524	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
20	JOGO EDUCATIVO PRANCHA DE SELEÇAO BASE 15X15CM. E 16 FORMAS - BASE DA MADEIRA TAMANHO 15 X 15 X 7,5 CM COM PINOS PARA ENCAIXE DAS PEÇAS + 16 FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1040	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
21	ESQUEMAS CORPORAIS COM 11 PLACAS CONTÉM 60 PEÇAS, SENDO 4 PLACAS TM 26 X 15 X 0,6 CM O CORPO FEM. E MASC DE FRETE E DE COSTA; 2 PLACAS TM 17 X 17 X 0,6 CM	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1609	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

fillguar



U	M NOVO COMEÇO	DE	BREJO DA	AIVIADRE	DE DEU	2-PE	F
	REPRESENTADO O ROSTO FEM. E MASC. 2 PLACAS TM 15 X 15 X 0,6 CM + BONECO ARTICULADO COM 14 PEÇAS.						Na.
22	TORRES INTELIGENTES CONTÉM 18 PLACAS DE M.D.F. TAMANHO 7,5 X 7,5 CM, COM MARCAÇÕES EM CÍRCULOS PARA ACOMODAR OS PINOS DA TORRE + 45 PINOS EM MADEIRA COLORIDOS COM TINTA ATÓXICA MEDINDO 3,5 CM DE ALTURA	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1062	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00 R\$ 550,00
23	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO 50 PEÇAS EM MADEIRA COLORIDA COM TINTA ATÓXICA TAMANHOS E FORMAS VARIADAS CAIXA EM MICRO ONDULADO COM VISOR TAMANHO DA EMBALAGEM 22 X 16,5 X 6,5 CM	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1544	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
24	JOGO EDUCATIVO ALFANUMÉRICO, CONTÉM 36 LETRAS MAIÚSCULAS DE FORMA EM EVA COLORIDO TAMANHO MÉDIO 5 CM ALURA E 26 NÚMEROS E SINAIS EM EVA COLORIDO	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1553	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
25	ALINHAVOS FORMAS GEOMÉTRICAS CX. COM 25 PEÇAS EM MDF VAZADO 7X7 + CADARÇOS COLORIDOS.	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1224	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
226	ARAMADO ONDULAR COMPOSIÇÃO: 01 CIRCUITO 05 PEÇAS DE FORMAS VARIADAS E COLORIDAS BRINQUEDO FEITO EM MADEIRA MDF E ARAME ARAME RESISTENTE E PINTADO COM TINTA ATÓXICA BASE E PEÇAS PINTADAS COM TINTA ATÓXICA COLORIDA DIMENSÕES APROXIMADAS DE 405X190X130MM	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1131	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00
27	ARAMADO MONTANHA RUSSA COMPOSIÇÃO: 03 CIRCUITOS 14 PEÇAS DE FORMAS VARIADAS E COLORIDAS BRINQUEDO FEITO EM MADEIRA MDF E ARAME ARAMES RESISTENTES E PINTADOS COM TINTA ATÓXICA	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1034	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



	BASE E PEÇAS PINTADAS COM TINTA ATÓXICA DIMENSÕES APROXIMADAS DE 405X190X130MM						Acesse emi-https://etcc.tc
28	ARAMADO ESPIRAL COMPOSIÇÃO: BRINQUEDO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF E ARAME 1 CIRCUITO 6 PEÇAS DE FORMAS VARIADAS E COLORIDAS. ARAME RESISTENTE E PINTADO COM TINTA ATÓXICA. BASE E PEÇAS PINTADAS COM TINTA ATÓXICA COLORIDA. TM 405X280X130MM	UNID.	ED. FUNDAM ENTAL	1133	5	R\$ 61,00	98://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Codigo do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d
35	KIT PLAUGROUD CONTENDO ESCORREGADOR DE PLÁSTICO RESISTENTE, SEGURO, MUITO BONITO E FÁCIL DE MONTAR E DESMONTAR. CONTÉM 3 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, COM BORDAS SALIENTES QUE SERVE DE CORRIMÃO	UNID.	LIGLIG	S REF	1	R\$ 4.000,00	ocumento: f48(cda9-f6ae-4870-b R\$ 4.000,0
39	JOGO DE ARGOLAS CRUZ CONFECCIONADO EM M.D.F 2 PEÇAS DE 45 X 7 CM FORMATO SERIGRAFADA COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. 05 PINOS DE MADEIRA E 03 ARGOLAS DE PLÁSTICO BASE (CRUZ) MONTADA MEDE: 45 X 45 X 11,5 CM. EMBALAGEM: PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL.	UNID.	CARLU	1094	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
40	COMBINE E ENCAIXE 1 CONJUNTO COM 10 ARGOLAS	UNID.	CARIMBR AS	4775	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
41	PULA MACACO O JOGO CONTEM: 1 TRONCO, 2 COPAS, 4 'LANÇAS-MACACOS', 16 MACAQUINHOS, 16 BANANAS DE CARTÃO E FOLHA DE ADESIVOS	UNID.	ESTRELA	S REF	2	R\$ 71,00	R\$ 142,00
42	JOGO CAI NÃO CAI 1 TUBO PLÁSTICO, 1 BASE PLASTICA COM 4 DIVISÕES NUMERADAS, 1 SAQUINHO COM BOLINHAS E 32 VARETAS PLÁSTICAS	UNID.	ESTRELA	S REF	2	R\$ 94,00	R\$ 188,00

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



U	M NOVO COMEÇO	-	DI. 123 - 1			1 1	# Pla
43	PULA PIRATA PIRATA, 1 BARRIL, 24 ESPADINHAS, 1 CARTELA DE ADESIVO	UNID.	ESTRELA	S REF	2	R\$ 97,00	R\$ (94,00
45	CILADA 1 TABULEIRO E 24 PEÇAS DE ENCAIXE	UNID.	ESTRELA	S REF	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	DE ENCAINE						R\$ 22.771,00

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item;

A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

Salguido



I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato;

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente. Objetivando evitar dano ao erário, o Gestor poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal; As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.3026.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 293

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material – Ordem de fornecimento.



Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

Verificar a equivalência dos materiais/serviços entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornece contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

Entregar o material em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação formal do município;

A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A entrega será fiscalizada pela servidora O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular

JAAguas



à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002

Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos

Johnson



anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública 60 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato;

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

Objetivando evitar danos ao erário, o Gestor poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

paguas



 Matrícula 2049, que registrará em protocolo próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a 61 responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto comas especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o

MAguas



que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de forca maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

12houras



acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Alleman



Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2°:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo seguindo: Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam



Brejo da Madre de Deus, 20 de maio 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora PREFEITO

José Roberto de Aguiar

TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA:13697291000160 Assinado de forma digital por TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA:13697291000160

Representante da Empresa TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA

Testemunhas:

NOME Can't doubt

Joabely de Lima Silva

CPF: 130.361.284-45

NOME

CPF 046. 333. 324-14

SILVA:04567

LVA:0456799745

97450





CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 054/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA LCS DA SILVA EVENTOS, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO, neste ato representada pela Sra. Monica Valéria Catel Asfora, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 345.142.104-63 e RG nº 373.347-1, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LCS DA SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ de nº 42.530.257/0001-03, com sede na Av. Menino Marcelo, 1900 - Sala 2F, Serraria - Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Santos da Silva, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2002001033209 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.679.974-50, residente e domiciliado na cidade do Maceió- AL, à Rua São Domingos, sn - Bairro: Mangabeiras- CEP: 57.037-538, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **PEDRINHO PEGAÇÃO** visando as festividades do aniversário da cidade de Brejo da Madre de Deus, que ocorrerá no dia 26 de maio de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando- se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito

GESTÃO







privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

A data para a prestação dos serviços será 26 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.

ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.

ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS

FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA

JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.

ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.

ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS

FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA

JURIDICA DESPESA: 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

GESTÃO

6

LUIZ CARLOS SANTOS DA

450

SANTOS DA SILVA:04567997450

16:11:13 -03'00'

SILVA:04567997

figital por LUIZ CARLOS







civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante:
- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:

10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de CONTRATOS

CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



SANTOS DA SILVA:04567 997450

Assinato de forma digital por LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA 0456 2992450 Dados: 3022.05.24 16.11.11-03'00'





- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

GESTÃO





E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 23 de maio de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora PREFEITO MUNICIPAL

Ordenador de Despesas

Monica Valéria Catel Asfora SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO

> LUIZ CARLOS SANTOS DA

LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA:04567997450 SILVA:04567997450 Dados: 2022.05.24 16:12:04

LCS DA SILVA EVENTOS CNPJ de nº 42.530.257/0001-03 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jown

Nome:

GESTÃO





CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 055/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova. Breio da Madre de Deus/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO, neste ato representada pela Sra. Monica Valéria Catel Asfora, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 345.142.104-63 e RG nº 373.347-1, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ de nº 32.482.767/0001-90, instalada Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125 -Iputinga -Recife-PE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Soares da Costa Junior, empresário, portador da carteira de identidade nº. 7124117 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.371.624-54, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, lputinga, Recife - PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas sequintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **BRUNESSA SEDUTORA** visando as festividades do aniversário da cidade de Brejo da Madre de Deus, que ocorrerá no dia 26 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77





A data para a prestação dos serviços será 26 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANUFESTAÇÕES CULTURAIS

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77





preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabiveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejoda Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da





despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vías de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus, 23 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Monica Valériá Catel Asfora SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO

> FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR CNPJ de nº 32.482.767/0001-90 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tomeson Litsly

Nome: Laure Sabely de L. Silve CPF: 130-361. 284-41

Praça Vereador Abel de freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77



GESTÃO

DE

CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 056/2022 PROCESSO N° 025/2022 INEXIGIBILIDADE N° 007/2022

PRESTAÇÃO DE CONTRATO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DE PERNAMBUCO. DEUS. ESTADO ÓRGÃO ATRAVÉS DO DO MUNICIPAL. **PROCURADORIA** THAIS **EMPRESA** OUTRO LADO, A SOCIEDADE **BESERRA** DOMINIQUE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, n° 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa THAÍS DOMINIQUE BESERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.459/0001-50, com sede na Rua Capitão Guilhermino, 176, Centro, Altinho – PE, neste ato representada pela Sra. Thaís Dominique Batista Beserra, brasileira, Advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 37824, CPF nº 064.722.164-01 e RG nº 7482855 - SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Capitão Guilhermino, nº 176, centro, Altinho – PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666/93, e a Ratificação do Processo nº 025/2022, realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº 007/2022, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos específicos na área de Direito Público Englobando Assessoria, Consultoria Jurídica e Contendas Administrativas e Judiciais Inquéritos e Procedimentos Administrativos e Controle Interno.



GESTÃO DE



CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, tem por termo inicial a data de 1º de junho de 2022 e terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento no valor total de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste ajuste serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02- PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04.122.0403.2015.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 051

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato. A prestação de serviço ora contratada poderá ser prestada através de visitas semanais as dependências do contratante ou sempre que o contratado for convocado para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho. A contratada também prestará atendimento por meio de contato telefônico, mensagens e e-mail sempre que necessário/solicitado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O CONTRATANTE obriga-se a:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato e de sua proposta;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. notificar a CONTRATADA, por escrito, caso ocorra de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



CONTRATOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;
- II. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

Sem prejuízo das obrigações previstas neste contrato e na Lei 8.666/93, o Contratado obriga-se, igualmente, nos seguintes termos:

- I O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 1º É expressamente vedada ao CONTRATADO a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere à Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado tornando **ABSOLUTAMENTE** inviável a execução do Contrato.

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



CONTRATOS

- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à(o):
 - a) devolução da garantia;
 - b) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- O Contratado fica sujeita às seguintes penalidades:
- I Aplicar-se-á multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Brejo da Madres de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados a Contratada, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com
 - o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito



CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus-PE, com base no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 31 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
Prefeito Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

THAÍS DOMINIQUE BESERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.255.459/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Louise Labely de C. Silva

Nome: Thaylla P. M. de fordrade



BREJO da Madre de Deus UM NOVO COMECO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO Nº 057/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS e a Empresa T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, deste Registro de Preços, neste ato representada pelo Sr. José Roberto de Aguiar, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.689.854-67 e RG nº 8109116, residente e domiciliado na Rua José Marques de Oliveira, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 5517000, e como CONTRATADA, a Empresa T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.912.500/0001-65, com sede a Rua Ceslou Lesczinski, nº 40, dala 01, Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada pelo Sr.(a) Tamires Nava, brasileira, solteira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5090412825-SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 019.737.340-28, nos termos do Pregão Eletrônico 014/2022, do tipo "menor preço por item", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

tictacatictachinquedo com bn CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

TAMIRES Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA:019 NAVA:01973734028 Dados: 2022.05.31 73734028 13:37.59 -03'00'

Paguas

Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE attps://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos materiais psicomotores destinados a unidade de atendimento educaciona especializada da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos temos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 15 (quinze) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$1.374,92 (mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha descritiva abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Tot
3	ALFABETO ILUSTRADO EM LIBRASCOMPOSTO POR: 80 PEÇAS EM M.D.F. CORTADAS A LASER DE 13 X 6 CM, ILUSTRADAS E SERIGRAFADAS EM UMA DAS FACES COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA E UMA CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SERIGRAFADA MEDINDO 24 X 24 X 4 CM.	UNID.	Carlú	cód 1770	5	R\$ 70,00	VI. Total DE SANDO
13	SEQUENCIA LÓGICA 16 PEÇAS TEMAS DE ATIVIDADES MATERIAL: MDF QUANTIDADE DE PEÇAS: 16 PEÇAS FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DOS 4 ANOS DIMENSÕES: 331X104X40 MM SEGURANÇA: INMETRO	UNID.	Carlú	16pçs	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

folgues

TAMIRES Assiruado de forma digital por TAMIRES NAVA:019 NAVA:01979734028 Dados: 2022.05.31 73734028 13:37:41-03:00'

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77 rumento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRI 28se em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-eeo



U	M NOVO COMEÇO		DE BRE	IO DA IVIADRE	DE DEC	13-PE (E	Acess
38	TREINO CEREBRAL COMPOSTO POR 504 PEÇAS SENDO 08 PLACAS COM MODELOS DE DESENHO PARA FORMAR AS FIGURAS, 01 PLACA COM ORIFÍCIOS COMO GABARITO E 495 PINOS COLORIDOS TODOS ACONDICIONADOS EM UMA CAIXA TIPO ESTOJO.	UNID.	Carimbras	Treino Cerebral	2	R\$ 189,48	eem: https://etc
46	BATE REBATE MINHOQUINHAS 1 MARTELO DE BORRACHA E 1 BASE DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO ALTURA (A) X LARGURA (L) X COMPRIMENTO (C): A 12 X L 12 X C 22 CM.(BASE) (MARTELO) A 13 X L 4 C 7	UNID.	elka	Bate rebate minhoquinhas	2	R\$ 107,99	e. tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ee-ee6def08dd5d
47	DINO PAPA TUDO O BRINQUEDO CONTEM 1 DINO E 3 COMIDINHAS. PLÁSTICO DENTES E OLHOS POLIESTIRENO, CORPO, BARRIGA, BOCA E ESCAMAS POLIPROPILENO.	UNID.	Elka	Dino Papa tudo	2	R\$ 89,99	g)-f6ae-4870-b2ee-ee6def08dd5d
							R\$ 1.374,9

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

> NAVA:019 digital por TAMIRES 73734028 1338:14-03'00



A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durente a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco)

Jaspun .

TAMIRES NAVA:0197373 4028

Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA-01973734028 Dados: 2022.05.31 13:38:27 -03:00'



dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item;

A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato;

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente. Objetivando evitar dano ao erário, o Gestor poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal; As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

> TAMIRES NAVA:01973

NAVA:01973734028 s 2022.05.31



Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívidativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.3026.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 293

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material — Ordem de fornecimento.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

Verificar a equivalência dos materiais/serviços entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

Entregar o material em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação formal do município;

TAMIRES NAVA:019 34028 Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA:01973734028 Dados: 2022.05.31 13:38:53-03'00'



A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origen até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A entrega será fiscalizada pela servidora O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

TAMIRES NAVA:019 NAVA:019737340

forma digital por

73734028 Dados: 2022.05.31

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77

pagao



- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública 60 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato;

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

TAMIRES NAVA:0197

TAMIRES Authradio de forma digitalge
NAVA: 0197373402 TAMIRES NAVARI 97279863
Datos: 2022.05.31 10:286.9



Objetivando evitar danos ao erário, o Gestor poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I - Ordenador de Despesa - Secretários e Prefeito Municipal;

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

- . Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- Matrícula 2049, que registrará em protocolo próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a 61 responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto comas especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TAMIRES Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA:0199 NAVA:01973734028 Dedoc: 2022.65.31 13:39:31-03:00'

Jedguas



Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente/ ao Ente Federativo.

> TAMIRES NAVA:019737 34028

Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA:01973734028 Dados: 2022.05.31 13:39:44 - 03'00'

Aldgerian



 Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmen comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de forca maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem

TAMIRES
NAVA:01973734

Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA-01973/734028 Dados: 2022/05/31 13:39-58



por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto n substituído/corrigido;

- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2°:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lej.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

TAMIRES NAVA:019 73734028 Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA:01973734028 Dados: 2022.05.31 13:40:10 -03'00'

19Aguin



Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo seguindo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Dets, 31 de maio de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora PREFEITO

> José Roberto de Aguiar SECRETÁRIO

TAMIRES NAVA:0197373402

Representante da Empresa T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI.

Testemunhas:

NOME Thacylla P.M. de Androde CPF: 059 931.324-26

NOME arise Kely L. News CPF 141.064.514-25



GESTÃO DF

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 058/2022 PROCESSO Nº 027/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

CONTRATOS

ATO

REJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI POR ARESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI POR ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com o, Brejo da Madre de Deus, representado neste Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, e Deus/PE, adiante chamado simplesmente ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, e Deus/PE, adiante chamado simplesmente ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL SP, residente e domiciliado na Av. Roraima, nº onte chamado simplesmente CONTRATADO, nos 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente ulas seguintes. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes. n° 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), inscrita no CNPJ de nº 26.122.442/0001-02, com sede na Av. Roraima, nº 753, 1º andar, Nova Caruaru, Caruaru-PE, neste ato representado pelo presidente da associção o Sr. João Batista da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 152,243,414-34, e portador da carteira de identidade nº 1.198.657 SDS-PE, residente e domiciliado na Av. Roraima, nº 753, térreo, bairro Nova Caruaru, Caruaru-PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical Guilherme Topado visando a abertura dos festejos juninos no Distrito de São Domingos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, que ocorrerá no dia 03/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público. aplicando- se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prazo contratual



GESTÃO DE CONTRATOS

de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL, ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



GESTÃO DE CONTRATOS

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



GESTÃO CONTRATO

a) advertência por escrito:

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de marco de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994. desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora PREFEITO MUNICIPAL

Ordenador de Despesas

JOAO BATISTA DA

IOAO BATISTA DA SILVA:15224341434 SILVA:15224341434 Dados: 2022.06.02 16:28:11 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR) CNPJ de nº 26.122.442/0001-02 CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Source Sabely de L. Silve CPF: 130-361, 284-41

Nome: Jameson Wesly J. do Soutos CPF: 123 099 349 45 Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Poul R.S. Jewison

GESTÃO

DE

CONTRATOS

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 059/2022 PROCESSO Nº 027/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA DECENTES DO FORRO PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pemambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DECENTES DO FORRO PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 30.860.642/0001-21, com sede na Rua Pedro Teodoro Aragão, nº 88, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe - PE, neste ato representado pelo Sr. Paulo Raimundo da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.901.794-93, e portador dacarteira de identidade nº 8071588 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Célio de Santana, nº 428, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMERA - ORJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **DECENTES DO FORRO PRODUÇÃO MUSICALB EIRELI** visando a abertura dos festejos juninos no Distrito de São Domingos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, que ocorrerá no **dia 03/06/2022**.

G ÁUSULA SEGUNDA PREGINE JURÍDICO

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

F AUSULA TERGERAL PRIESO E COMBIGUES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos realis), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



Paula R.S. Junion

GESTÃO E

DE

CONTRATOS

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLAUSULA QUARTA : RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstosnas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

CLAUSULA QUIKTA FILAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da ticitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da





Paul R.S. Junior

GESTÃO DE

CONTRATOS

Lein.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante:
- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamentode multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer Outraforma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar anota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4°. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito:
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Munic deBrejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77





c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legaispertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalizaçãode tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidadecom o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratualefetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execuçãodo Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federalà Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, comrenúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

DECENTES DO FORRO PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI CNPJ de nº 30.860.642/0001-21 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thocylla P. m. de Indiade CPF: 059.931324-26

Nome: Laure Trabely de S. Silva CPF: 130.361.284191

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 060/2022 PROCESSO Nº 027/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco. Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, n° 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.402.019/0001-27, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 800, sala 1103, Tirol, Natal - RN, neste ato representada pela Sra. Janine Santos de Melo Lago, brasileira, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.605.334-86, e portador documento de identificação nº FJ478924 DPF-RN, residente e domiciliado na Av. Maria Lacerda Montenegro, nº 1.875, casa 45, Condominio San Diego, Nova Parnamirim-RN, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93. atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical CAVALEIROS DO FORRO visando a abertura dos festejos juninos no Distrito de São Domingos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, que ocorrerá no dia 03/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

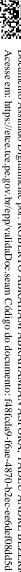
A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº, 8,666/93, atualizada pelas A prestação dos serviços do processor por sua clausulas e preceitos de direito público, aplicando-Leis de nº s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas clausulas e preceitos de direito público, aplicandose supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até Pelos serviços erelivamente productivamente pr contratual de 60 (sessenta) dias

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em Os pagamentos serao eletidos de Administração ao desconto do Imposto de Benda Retido na Fonte

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77





(IRRF), contribuições previdenciarias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstosnas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO 13.392 1301 2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 ~ PODER EXECUTIVO ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392 1301 2107 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA, 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- 1 A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante. A subcontratação so sera permanda de viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 Lein. 8 .666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNP: 10.091.528/0001-77

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d



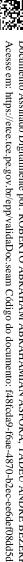
- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse nos termos do art. 58, 1, c/c art. 79, 1, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamentode multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1°. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabiveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Divida Ativa do Município, ou por qualquer outraforma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, devera cancelar anota de empenho, sem prejuizo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) días, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito,
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa
- a) advertência por escrito;
- a) advertencia por escrito.
 b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Municipi deBrejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- deBrejo da Madre de Deus, polo grando de art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legaispertinentes

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091,528/0001-77





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalizaçãode tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidadecom o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratualefetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execuçãodo Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federalà Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, comrenúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA CNPJ de nº 01.402.019/0001-27 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Thacylle P. n. de marade

Nome Laur Irabel de l. silve





CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 061/2022 PROCESSO Nº 027/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA THAYSE WALESKA DIAS FEITOSA 09021783428, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa THAYSE WALESKA DIAS FEITOSA 09021783428, inscrita no CNPJ de nº 46.184.632/0001-53, com sede na Est. Heráclito Ramos, nº 01, Bloco 13, Apto. 01, Kennedy, Caruaru – PE, neste ato representada pela Sra. Thayse Waleska Dias Feitosa, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.217.834-28, e portadora da carterira de identidade nº 3598826 SDS-PB, residente e domiciliada na Est. Heráclito Ramos, nº 01, Bloco 13, Apto. 01, Kennedy, Caruaru – PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **THAYSE DIAS** visando apresentação nos festejos juninos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, que ocorrerá no **dia 12/06/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.





Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstosnas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

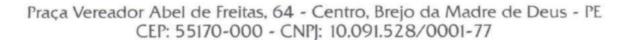
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lein.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.







I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamentode multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outraforma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar anota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município deBrejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas



CONTRATOS



legaispertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalizaçãode tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidadecom o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratualefetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execuçãodo Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federalà Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual. comrenúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora PREFEITO MUNICIPAL

Ordenador de Despesas

THAYSE WALESKA DIAS FEITOSA 09021783428 CNPJ nº 46.184.632/0001-53

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Louis

361.28

Nome: Thacylla

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



DE CONTRATOS

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 062/2022 PROCESSO Nº 027/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS PE E A EMPRESA IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS **EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10:091:528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELL, inscrita no CNPJ de nº 24.463.706/0001-58, com sede na ROD PE 087, nº 83, KM 08 CXPST 27, Mandacaru, Cidade de Gravatá - PE, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Rildo Ferreira Feitosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.827.084-20, e pertador da carteira de identidade nº 5.100.740 SSP-PE, residente e domiciliado na ROD PE 087, nº 83, KM 08, Mandacaru, Cidade de Gravatá - PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com as atrações musicais PAU NO XOTE, que se apresentará no Distrito de Fazenda Velha no dia 13/06/2022 e LADY FALCÃO, que se apresentará no Distrito de Mandaçaia no dia 19/06/2022, nos festejos juninos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE

A prestação dos serviços do presente contrato rege se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicandose supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em ata 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para contratação da Banda PAU NO XOTE e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a contratação da Banda LADY FALCÃO, prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - R CEP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77







dia,reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstosnas dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL ECONOMICO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOID AS FESTIVIDADESE
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; TURISMO E DESENVOLECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; TURISMO E DESENVOLECONOMICO FUNÇÃO: 13.392 1301 2107 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOJO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

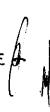
Sem prejuizo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 39. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação so será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidada e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77







- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Se o contrafado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabiveis.
- § 2º. Poder-se á descentar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Municipio, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuizo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município deBrejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legaispertinentes.







Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalizaçãode tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidadecom o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentêndo o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.653 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerroga ivas conferidas por esta Lei Federalà Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho se 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO MUNICIPAL

Ordenador de Despesas

IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI CNPJ nº 24.463.706/0001-58

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Course Jeabely d. C. Silva

Nome: Thausla P. m. de produade

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77





CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 063/2022 PROCESSO Nº 027/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 39.721.242/0001-00, com sede na R Joaquim Filgueira Galvao, Nº 09 BOX 9 Letra A Quadra B Loja 4, bairro Triunfo, Igarassu - PE, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. Antônio Carlos da Silva Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.774.584-65, e portador dacarteira de identidade nº 4401215 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Ipua, nº 115, Afogados, Recife - PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, Esse documento foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS. 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas sequintes.

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical ANDREZINHO E AMIGOS SERTANEJOS, visando apresentação nos festejos juninos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, que ocorrerá no dia 23/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicandose supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

Esse documento foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS.



CONTRATOS



O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstosnas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes Esse documento foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS. da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLAUSULA SEXTA LDA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lein.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:





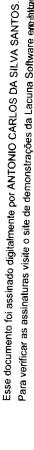


- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamentode multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outraforma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar anota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4°. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município deBrejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.466/93 e demais normas legaispertinentes.









CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalizaçãode tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidadecom o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratualefetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execuçãodo Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federalà Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, comrenúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI CNPJ nº 39.721.242/0001-00 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Louise Frabely de C. Silin

Nome: Thacylla P. M. de Andrade CPF: 0.59.931. 324-26 Esse documento foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS.



Verificação das assinaturas



Código de verificação: PE3S-UM5V-XY7C-6C6S

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS (CPF 01877458465), empresa FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI (CNPJ FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI) em 08/06/2022 15:37

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

https://lacun.as/dms/PE3S-UM5V-XY7C-6C6S







CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 064/2022 PROCESSO Nº 027/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pemambuco. Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), inscrita no CNPJ nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE, neste ato representado pelo seu Presidente-Administrador o Sr. Edilanio Teixeira de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.344.284-49, e portador da carteira de identidade nº 2397613 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 60, nº 36, Rendeiras, Caruaru - PE, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **GAROTA DENGOSA**, visando apresentação nos festejos juninos na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, que ocorrerá no **dia 28/06/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicandose supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em ate 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77





Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstosnas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADESE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis,decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamenteà Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- § 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas
- § 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lein.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



CONTRATOS



1 - Pelo Contratante:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.
- § 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamentode multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:
- 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- § 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabiveis.
- § 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outraforma prevista em lei.
- § 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar anota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município deBrejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas





legaispertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalizaçãode tributos da União, Estado ou Municipio, as características e os valores pagos, tudo em conformidadecom o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratualefetivamente realizado e atestado.
- § 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execuçãodo Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabiveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federalá Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, comrenúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 1º de junho de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO MUNICIPAL

Ordenador de Despesas

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)
CNPJ nº 11.706.770/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jave Jabely d. S. Silia. CPF: 130. 301 294-41 Nome: Thacylla f. M. de Andra de

CPF: 059. 931. 324-26





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 065/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 COS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SCALEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DAM MADRE DE DEUS E O TRIO PÉ DE SERRA TOINHO DO COELHO.

TOINHO DO COELHO.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE PEDEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como CONTRATADA, o TRIO PÉ DE SERRA TOINHO DO COELHO, neste atorepresentada pela pessoa física Antônio José da Silva, inscrito no CPF sob nº 345.818.984-04, e RG sob o nº 2.421.216 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 35, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do Processo Licitatório nº 028/2022 realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 Chamada Pública nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado nos termos da legislação vigente.

etronio

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE



mo contraprestação à	vice from the same to be a fine of the con-	bjeto deste ad	cordo, a Contratante pagará à o e sessenta e quatro reais).	Contratad
abela abaixo constará ores.		as apresentaç	ões o dia, local, duração da a	presentaçã
Banda	Local	Dia	Duração/ Apresentação	Valor
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua José Ferreira de Lima- Brejo Sede	10.06.22	3:30hrs 20hrs às 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação no Sitio Tambor	11.06.22	3:30hrs 20hrs às 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua Dr. José Nery- Brejo Sede	13.06.22	3:30hrs 20hrs às 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação na praça do Distrito Barra do Farias	15.06.22	3:30hrs 20hrs á 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua Nossa Senhora de Lourdes – Brejo Sede	16.06.22	3:30hrs 20hrs á 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua José Araújo Guerra — Brejo Sede	17.06.22	3:30hrs 20hrs á 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua Principal do Bairro Boa Esperança— Brejo Sede	18.06.22	3:30hrs 20hrs á 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua Principal do Bairro Boa Esperança – Brejo Sede	22.06.22	3:30hrs 20hrs às 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Avenida Cleto Campelo – Brejo Sede	24.06.22	3:30hrs 19:30hrs às 23hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Rua Principal da Lagoa dos Mandantes - Distrito de Fazenda Nova	25.06.22	3:30hrs 20hrs às 23:30hrs	924,00
rio Toinho do Coelho	Apresentação Sítio Cavalo Russo	29.06.22	3:30hrs 20hrs às 23:30hrs	924,00

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

Antonio





\$ 3° - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

\$ 4° - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES EMANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES EMANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado. que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Antonio





- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

 I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes das execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

 II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado. Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado o luli - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos aprestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

 IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

 § 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

 § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas natigação da licitação.

 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

 II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.
- III Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmentes legais pertinentes, sem que haja cuipa da Contratada, sera esta ressarcida dos prejuizos regularmentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até accução data da rescisão.

 § 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

 I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prezos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada amplemento de qualquer obrigação contratual assegurada amplemento de qualquer obrigação contr

- dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada amplação defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução
- do objeto contratado.

 II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo daberesponsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato independentemente das penalidades previstas em lei.

 III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas en lei.
- no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de marco de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CFP: 55170-000 - CNPI: 10 091 528/0001-77





CONTRATO

Double of Competence of Contrato

Competence of Contrato

Competence of Contrato

Competence of Contrato

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeitogrando de legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

CONTRATANTE

Testemunhas:

Testemu



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 066/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO CULTURAL QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO MADRE DE DEUS E TRIO

SERTANEJO.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRES DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seus Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como CONTRATADA, o TRIO QUARTETO SERTANEJO, neste ato representado pela pessoa física José Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 105.737.204-87 e RG sob o nº 8.110.329 SDS-PE residente e domiciliada na Rua Francisco Barbosa Xavier, nº 418, São Lucas, São Domingos, Cidade Brejo Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022**Chamada Pública nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de todas as apresentações R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Praca Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CFP: 55170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDI





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Acesse em: https://etce.tce A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação valores.

TABEL

Banda	Local	Dia	Duração/ Apresentação	Valor
Trio Quarteto Sertanejo	Apresentação Rua Antônio Vieira de Araújo no Distrito de São Domingos	11.06.22	5hrs 19hrs às 24hrs	1.320,00
Trio Quarteto Sertanejo	Apresentação na Rua São Carlos- Distrito de São Domingos	14.06.22	5hrs 19hrs às 24hrs	1.320,00
Trio Quarteto Sertanejo	Apresentação na Rua Luiz Cecílio de Santana - São Domingos	30.06.22	5hrs 19hrs às 24hrs	1.320,00
Trio Quarteto Sertanejo	Apresentação no Sito Caldeirão	16.07.22	5hrs 19hrs às 24hrs	1.320,00

- § 1º Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

 § 2º Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº4870-b2c-cec6de/002/2022;

 § 3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

 § 4º Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.
- serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO. FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CFP: 55170-000 - CNPI: 10.091 578/0001-77



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.38.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado. Que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 eseguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuizo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes das execução do presente Contrato, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93

- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado. III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- § 1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.
- § 2º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE

CFP: 55170-000 - CNPI: 10.091 528/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Legente posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas do est. 59 Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas do est. 59 Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas do est. 59 Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas do est. 59 Unilateralmente de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas do est. 59 Unilateralmente de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas do est. 59 Unilateralmente de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas de caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para termas de caso de inexecução do objeto contratado.

- interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres entratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres entratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres entratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres entratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres entratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres de observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteres de Ontratada, porg. Não Sendo permitida esta a Contratada, porg. Não Sendo permitida esta a Contratada esta a Contratada

- demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviçoses corretamente executados e aceitos.

 § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até adada da rescisão. data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

mentions do Silvo

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CFP: 55170-000 - CNPI: 10 001 528/0001-77





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas

III — Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstases no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão aindag ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazode até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Municipio as caracteristicas e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeitos legal, na presença das testemunhas que também assinam.

legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora CONTRATANTE

Posi monturo do Sihre TRIO QUARTETO SERTANEJO

José Monteiro da Silva CPF nº 105.737.204-87

CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF/MF:	CPF/MF:	







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 067/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/cpp

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE PRESTA CONTRATOR DE PRESTA DE PRESTA DE PRE

ARTISTICO CULTURAL QUE ENTRE SIZVALIDADO. SEAM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E BANDA EDINHO LIMA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E BANDA EDINHO LIMA. DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seus Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova. Brejo da Madre de Deus/PE, e como CONTRATADA, a BANDA EDINHO LIMA, neste ato representada pela pessoa física Edson de Souza Lima, inscrita no CPF sob nº 021.585.994-48 e RG sob o nº 5.192.530 SSP-PE, residente ex domiciliado na Rua Manoel Ferreira de Lima, nº 39, centro, Brejo da Madre de Deus – PE, nos termos do Processo Licitatório nº 028/2022 realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de todas as apresentações R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE





alores.		TABELA		
Banda	Local	Dia	Duração/ Apresentação	Valor
Banda Edinho Lima	Apresentação Brejo Sede	12.06.22	2hrs 20hrs às 22hrs	2.000,00
	oós a sua conferência pela DOS RECURSOS FINAN	demandante.	resentação da nota fiscal com a	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
CLÁUSULA QUINTA -				
	para a realização do obje	eto do presente	TURISMO E DESENVOL. ECONO	guinte dotaçã

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONÓMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

DESPESA: 411

CLAUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d





As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições

- As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

 CLÁUSULA SÉTIMA DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

 1 A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

 III Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado. IIII A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à de la contratado de contratado de contrator estende-se aos danos causados por defeitos relativos à de la contratado de contra III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à acretação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

 IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

 § 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.
- Contrato.
- § 2º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;
- II Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ent



- Federativo.

 II Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste possorior de qualquer cláusula pactuada.

 III Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

 § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 edemais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.
- corretamente executados e aceitos.

 § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas@ § 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

 § 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

 I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento

- I Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato. independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo praza





de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade expressivação do Art. 55 da Lei 8.666/93 e facelização do tributos do União Fotodo ex Americação do tributos do União Fotodo ex Americação do tributos do União Fotodo ex Americação do Santa Serviços de Contabilidade expressivação do Art. 55 da Lei 8.666/93 e de contabilidade expressivação

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

CONTRATANTE

CPF nº 021.585.994-48

CONTRATANDA

CONTRATANTE

CPF nº 021.585.994-48 CONTRATADA

Testemunhas:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 068/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 **INEXIGIBILIDADE N° 009/2022** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/eppt/validaDoc.seam Código d

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO CULTURAL QUE ENTRE SIVATANTE O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA.

CRATANTE O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada 8 na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu 8 Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da go

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de todas as apresentações R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

		0		
Banda	Local	Dia	Duração/ Apresentação	Valor
rquestra Sinfônica	Apresentação no Sitio Baixinha	12.06.22	2hrs 16hrs ás 18hrs	1.200,00
Orquestra Sinfônica	Apresentação Mandaçaia	19.06.22	3hrs 16hrs às 19hrs	1.800,00
Orquestra Sinfônica	Apresentação Sitio Tabocas	26.06.22	2hrs 17hrs às 19hrs	1.200,00
Orquestra Sinfônica	Apresentação no Sitio Caldeirão	10.07.22	2hrs 16hrs às 18hrs	1.200,00
1° – Os procedimentos	s serão autorizados em funda ão remunerados de acordo	ção da necessi	dade do contratante; es fixados no Edital da Chama	da Pública
2° - Os serviços será 12/2022; 3° - O pagamento será	á efetuado em até 30 (trinta) dias após a p	restação dos serviços.	
2° – Os serviços será 02/2022; 3° - O pagamento será 4° – Os valores devido erviços prestados e ap	á efetuado em até 30 (trinta os ao Contratado serão pago ós a sua conferência pela d) dias após a p os mediante ap demandante.	Duração/ Apresentação 2hrs 16hrs ás 18hrs 3hrs 16hrs às 19hrs 2hrs 17hrs às 19hrs 2hrs 16hrs às 18hrs dade do contratante; es fixados no Edital da Chama restação dos serviços.	descrição d

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orcamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 eseguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado. III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior es

- Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado. III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- § 1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.
- § 2º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;
- II Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesses para tarmente do art. 50 Hz a/a art. 70 L da Lei 0.000/00 Não art. 10 da Lei 0.000/00 Não art. 10

- II Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de decinteresse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por granteresse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por granteresse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por granteresse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

 III Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

 IIII Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

 § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

 § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

 § 3º A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

- § 3º A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas





- no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

 § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

 a) Advertência por escrito;
 b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legaissapertinentes.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município.

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de rarço de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, comocompetente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeitode legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora CONTRATANTE

Representante: João Paulo de Souza Santos CPF nº 024.490.984-96

CONTRATADA

Testemunhas: CPF/MF: CPF/MF: Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 069/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código d

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO CULTURAL QUE ENTRE SI ARTISTICO CULTURAL QUE ENTRE SI MADRE DE DEUS E A BANDA AUGUSTO DE ACORDEON.

RATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE MADRE DE MADRE DE MADRE DE MADRE DE MADRE DE MADRE D

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada 8 na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu R Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da 8 Madre de Deus/PE, e como CONTRATADA, a BANDA AUGUSTO DE ACORDEON, neste ato representada pela pessoa física Antônio Everonaldo de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 050.383.854-35 e RG sob o nº 6.038.053 SSP-PE, residente e domiciliado no sítio Cachoeira de Mandassaia, nº 27, no distrito de Mandassaia, Brejo da Madre de Deus - PE, nos termos do Processo Licitatório nº 028/2022 realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de todas as apresentações R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).







tabela abaixo const alores.	ará todas as informações d	as apresentaç	Duração/ Apresentação 2hrs 22hrs às 24hrs 1h 23hrs às 24hrs dade do contratante; es fixados no Edital da Chama restação dos serviços. resentação da nota fiscal com a	presentação
Banda	Local	Dia	Duração/ Apresentação	Valor
Banda Augusto do Acordeon	Apresentação na praça do Distrito Barra do Farias	15.06.22	2hrs 22hrs às 24hrs	2.000,00
Banda Augusto do Acordeon	Apresentação Avenida Cleto Campelo – Brejo Sede	24.06.22	1h 23hrs às 24hrs	1.200,00
2º - Os serviços se 02/2022;	rão remunerados de acordo rá efetuado em até 30 (trinta)	com os valore	es fixados no Edital da Chama restação dos serviços.	da Pública
3° - O pagamento se				
3° - O pagamento se4° - Os valores deviderviços prestados e a	os ao Contratado serão pago pós a sua conferência pela d	os mediante ap emandante.	resentação da nota fiscal com a	ı descrição do
3° - O pagamento ser 4° - Os valores devid erviços prestados e a LÁUSULA QUINTA -	os ao Contratado serão pago pós a sua conferência pela d - DOS RECURSOS FINANC	os mediante ap emandante. EIROS	resentação da nota fiscal com a	descrição do

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. EDONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTINADADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS





As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e esquintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

III - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

- Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado de la responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- § 1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.
- § 2º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;
- II Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei





- n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

 I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesso, por termos do od 50 th at 20 th a interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por esta contratada esta a Contratada esta a Contratada. tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente

- tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

 II Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

 III Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

 § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

 § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente
- legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

 § 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de gualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.





\$ 1° - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3° do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora CONTRATANTE

Antonio Everande do Olio

Representante: Antônio Everonaldo de Oliveira

CPF nº 050.383.854-35 CONTRATADA

Testemunhas:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 070/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 **INEXIGIBILIDADE N° 009/2022** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.by/gpp ARTISTICO CULTURAL QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E O TRIO CABOCLO BRABOS

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo sele Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como CONTRATADO, o TRIO CABOCLO BRABO, neste ato representada pela pessoa física Maximiano Florêncio Silva, inscrita no CPF sob nº 681.514.624-34 e RG sob o nº 8.110.329 SDS-PE residente e domiciliado na Rua Equador, nº 60, José Monteiro, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, no termos do Processo Licitatório nº 028/2022 realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de todas as apresentações R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

maximiamo Hosencio sulta

Praca Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CED- 55170 000 CNDI- 10 001 579 /0001 77

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f48fcda9-f6ae-4870-b2ec-ee6def08dd5d





		TABELA		
Banda	Local	Dia	Duração/ Apresentação	Valor
Trio Caboclo Brabo	Apresentação no Sitio Olho d'Agua	08.07.22	5hrs 19hrs às 24hrs	1.320,00
Trio Caboclo Brabo	Apresentação no Sitio Lagoa de Pedra	15.07.22	5hrs 19hrs às 24hrs	1.320,00
serviços prestados e ap	oós a sua conferência pela d	demandante.		
CLÁUSULA QUINTA -	DOS RECURSOS FINANC	CEIROS		
Os recursos alocados orçamentária:	para a realização do objet	to do presente	acordo serão oriundos da seç	guinte dotaçã
	2 – PODER EXECUTIVO	DE OUR TUE	TUDIONO E DECENICO - ECONO	24420
ÓRGÃO: 0	7 – SECRETARIA MUNICIPAL		TURISMO E DESENVOL. ECONO A, TURISMO E DESENVOL. ECON	

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL, ECONOMICO UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CFP: 55170-000 - CNPI: 10.091 578/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado

- do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologados que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

 CLÁUSULA SÉTIMA DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 egyvalidados seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

 I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes dexecução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

 II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados. Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos & Deceede de prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

 IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

 § 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente
- Contrato.
- § 2º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;
- II Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por

×maximiamo Florencio Silta





- tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Enteresse público.

 II Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

 III Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

 § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 edemais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

 § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmentes.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normasolo documento de legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até adata da rescisão.

 § 3º A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;

× maximiono Florencio





b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo

de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais/etce.tce.pe.gov.br/epp/val

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade/val

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 desem Códio do do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TRIO CABOCLO BRABO

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS Roberto Abraham Abrahamian Asfora CONTRATANTE

Representante: Maximiano Florêncio Silva

CPF nº 681.514.624-34 CONTRATADA

Testemunhas: CPF/MF: CPF/MF:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 071/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS epidado d ARTISTICO CULTURAL QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO MADRE DE DEUS E A BANDA MARCELO MELO.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seus Prefeito, o Sr.º. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como CONTRATADA, a BANDA MARCELO MELO, neste ato representada pela pessoa física o Sr. Marcelo Melo de Souza, inscrita no CPF sob nº 073.955.724-67 e RG sob o nº 7.581.745 SDS-PE residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, Apt. Nº 163, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termosobo do Processo Licitatório nº 028/2022 realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022, realizado sob a Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022 - Chamada Pú

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de todas as apresentações R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDI

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus CFP: 55170-000 - CNPI: 10 091 528/0001-77